



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a retomada gradual da atividade econômica no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que, através do **Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 15 de junho de 2020 (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020), instituindo conjuntamente o **Plano São Paulo** de “retomada consciente” das atividades econômicas no Estado;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de São Luiz do Paraitinga está inserido na fase “laranja” do Plano São Paulo de “retomada consciente”;

Considerando que a fase “laranja” autoriza a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, **das atividades de imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping center.**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º – A partir do dia 1º de junho de 2020, fica autorizada a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, das atividades de imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral e comércio lojista.

Artigo 2º - Em conformidade ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e seus anexos, do Governo do Estado de São Paulo, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres, para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas.

Artigo 3º - Sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% para o público, na entrada e saída, e do uso obrigatório de máscara, caberá ainda aos responsáveis pelos estabelecimentos evitar aglomerações por meio de controle de acesso às suas dependências, supervisionando e organizando as filas externas para preservação da distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

§1º – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.

§2º - Os estabelecimentos ora autorizados para atendimento presencial deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum, recomendando-se ao comércio de roupas e similares a não utilização de provadores e prova de produtos, sendo que, em não sendo possível, deverá ser realizada a higienização após cada prova.

Artigo 4º - As atividades não essenciais, previstas no presente Decreto, não poderão funcionar com atendimento presencial aos sábados, domingos e feriados, bem como terão o horário de funcionamento diário limitado a 04h seguidas.

Artigo 5º - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelos Decretos Municipais 28/2020 e 41/2020.

Artigo 6º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e suspensão do alvará de funcionamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal e os demais órgãos municipais reabrirão, gradualmente, o atendimento ao público, obedecidas as regras de higienização e distanciamento estabelecidas.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 29 de maio de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal